



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

| Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0497679/2018              |                                                                                                                          |                                                   |                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| PA COPAM Nº: 34776/2015/002/2017                                                     |                                                                                                                          | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento               |                                                                                     |
| EMPREENDEDOR:                                                                        | Abel Alves de Castro Junior                                                                                              | CNPJ:                                             | 000.214.049-76                                                                      |
| EMPREENDIMENTO:                                                                      | Fazenda Monte Alto – lugar denominado São José (matrícula 11.219)                                                        | CNPJ:                                             | 000.214.049-76                                                                      |
| MUNICÍPIO(S):                                                                        | Araxá                                                                                                                    | ZONA:                                             | Rural                                                                               |
| CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:<br>• Não há incidência de critério locacional         |                                                                                                                          |                                                   |                                                                                     |
| CÓDIGO:                                                                              | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):                                                                   | CLASSE                                            | CRITÉRIO LOCACIONAL                                                                 |
| G-02-07-0                                                                            | Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo                                  | NP                                                | 0                                                                                   |
| G-01-03-1                                                                            | Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura                   | NP                                                | 0                                                                                   |
| G-01-01-5                                                                            | Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) | 3                                                 | 0                                                                                   |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:                                                     |                                                                                                                          | REGISTRO:                                         |                                                                                     |
| WLD Consultoria e Soluções Ambientais Ltda./Duílio Alex Pereira                      |                                                                                                                          | CTF AIDA-IBAMA: 7155222/ ART 14201800000004619480 |                                                                                     |
| AUTORIA DO PARECER                                                                   |                                                                                                                          | MATRÍCULA                                         | ASSINATURA                                                                          |
| Ana Cláudia de Paula Dias<br>Gestora ambiental                                       |                                                                                                                          | 1.365.044-5                                       | Ana Cláudia de Paula Dias<br>Gestora Ambiental<br>SUPRAM TM/AP<br>MASP. 1.365.044-5 |
| De acordo:<br>Rodrigo Angelis Alvarez<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental |                                                                                                                          | 1.191.774-7                                       | Rodrigo Angelis Alvarez<br>MASP 1191774-7<br>SUPRAM TMAP                            |



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0497679-2018**

O empreendimento Fazenda Monte Alto – lugar denominado São José (matrícula 11.219) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Araxá - MG. Em 06/06/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 34776/2015/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares – Of.SUPRAM TMAP nº 2443/2018, sendo as mesmas respondidas em 24/07/2018, R0132341/2018.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida numa área de 116 ha (batata); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 146 ha, sendo: feijão, soja e milho (116 ha) – em regime de rotação- e 30 ha com eucalipto; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo numa área de pastagem de 63 ha (50 bovinos). As atividades mencionadas são conduzidas numa propriedade de 266,6493 ha, sendo 209,6516 de área útil.

**Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carregamento de insumos utilizados na agricultura.**

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos foram apresentadas as Certidões de Registro de Uso Insignificante: 74477/2018, 74475/2018 e nº 417483/2016 (protocolo), e, o seguinte processo de outorga, com análise técnica concluída para o deferimento: nº 17775/2017 (captação direta no Ribeirão Marmelo para suprir a demanda do sistema de irrigação instalado numa área de 50 ha – pivô central). Na propriedade existem 4 conjuntos de pivô central instalados, sendo que o maior pivô abrange uma área de 38,786 ha, foi informado que a irrigação é conduzida em sistema de rodízio, com o funcionamento de um pivô por vez.

Como principais impactos inerentes às atividades de bovinocultura, culturas anuais e horticultura e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: as embalagens vazias de agrotóxicos são dispostas em depósito temporário até serem entregues para a Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER; os resíduos domésticos são destinados ao serviço público do município de Araxá e os resíduos recicláveis são destinados à Cooperativa de Reciclados de Araxá.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3104007-CAF065B0B5854A95BA546B54A2764B21, com área de reserva legal declarada de 57,9548 ha. Foi informado que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão devidamente cercadas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Monte Alto – lugar denominado São José (matrícula 11.219) para a atividade de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”; “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo”, no município de Araxá-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Monte Alto – lugar denominado São José (matrícula 11.219)”

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                     | Prazo*                        |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Monte Alto – lugar denominado São José (matrícula 11.219)”

#### 1. SOLO

| Local de amostragem                                                           | Parâmetro                                                                                                                                                                                                                       | Frequência de Análise |
|-------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Nas áreas exploradas com as culturas anuais e horticultura <sup>(1,2,3)</sup> | pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases.<br><br>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo. | Anualmente            |

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

**Relatórios:** Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Métodos de análise:** Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                                |                        | Transportador |                   | Disposição final   |                     |                   |                         | Obs. |                  |
|-------------|--------|--------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-------------------------|------|------------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 <sup>1</sup> | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma <sup>2</sup> | Empresa responsável |                   |                         |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    | Razão social        | Endereço completo | Licenciamento ambiental |      |                  |
|             |        |                                |                        |               |                   |                    |                     |                   | Nº processo             |      | Data da validade |

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.